Tenho designar a V. M.ce, que 1. M. O. J. em consequencia de não poder realisar a remoção de hum de 3 dias, determinada pelo despacho de 6 de Agosto p.p, por haver falecido André da Lisboa, que o devia substituir; e recommendou que conservar o dito dias pastora ali com o mesmo caracter, ficando porem reduzido a 6:000 $ rs ordenado annual, e taxadas em 400 $ os despezas da respectiva secretaria.

Ag ~~lhe~~ participo a V. M.ce para ma dar a intelligencia e cumprimento na parte que lhe toca.

Deus G.de V. M.ce P. A. 2 de Nov.bro 1831

Ill.mo E.mo de Matos